



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 06/12/1996

## LEI Nº 3599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

### **ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E FEIRÕES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE OCORRAM COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sediadas em outros municípios, para a realização de Feiras e Feirões no território do Município de Botucatu, ocorrendo comercialização direta no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização do evento.

**Art. 2º** O promotor de evento deverá fazer solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 70 (setenta) dias antes de sua realização.

**Art. 3º** As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriados pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

**Art. 4º** As empresas mencionadas no "caput" do artigo 1º, para a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, constando Razão Social, Ramo de Atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade;

II - Formulário do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, devidamente preenchido;

III - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual relativo à criação de uma filial no território do Município de Botucatu;

IV - Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

V - Relação dos Expositores, especificando nominalmente os números da Inscrição Estadual e do Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C.;

VI - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA, fornecida pelo Posto Fiscal da Delegacia Regional Tributária de Botucatu;

VII - Alvará Sanitário Municipal em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados em consumo geral;

VIII - Projeto de Construção aprovado e Habite-se, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;

IX - Autorização do Proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de Locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XI - Carta de Viabilidade para Instalação;

XII - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes;

XIII - Comprovante de Comunicação da realização do evento feita a Sub- Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual, delegacia de Defesa do Consumidor - PROCON;

XIV - Cópia do ofício em que oferece aos comerciantes locais, através das entidades patronais 50% (cinquenta por cento) da quantidade de boxes ou compartimentos destinados ao evento, em condições de igualdade quanto a valores e espaço a ser cedido, anexando sua respectiva resposta com prazo de 40 (quarenta) dias para manifestação favorável ou não, antes do evento;

XV - Cópia do Ofício em que oferece 70% (setenta por cento) das contratações a serem feitas para a realização do evento, para pessoas que tenham sua carteira profissional local.

**Art. 5º** Todos os documentos exigidos no presente projeto, poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

**Art. 6º** O prazo de duração da feira e feirão não poderá ultrapassar 6 (seis) dias, sendo vedada a prorrogação do prazo. O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sábado, das 10:00 horas às 22:00 horas, conforme determina o artigo 3º, item II, da Lei nº 3433, de 08 de agosto de 1995.

**Art. 7º** A taxa de licença para localização e fiscalização do funcionamento será cobrado por dia com base no valor vigente da data do evento, de cada expositor. O recolhimento deverá ser feito no ato da retirada dos respectivos alvarás.

**Art. 8º** Quando da realização do evento, não poderá haver no mesmo espaço mistura de atividades, pois deverá ser obedecido o que estabelece as normas do feirão, sendo que os produtos devam ser compatíveis, ou seja: roupa/roupa, flor/flor, doce/doce, sorvete/sorvete, não podendo ser intercalados os boxes como: roupa/doce, sorvete/doce, flor/roupa, etc.

**Art. 9º** Durante a realização do evento fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica no recinto, sendo também proibida a venda de churrasco dentro do recinto do feirão.

**Art. 10** A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento da legislação Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1996.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*